



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em, 29/05/13
M. B. P.
Assessoria de Plenário

Deputado Distrito Federal JOE VALLE - PSB

IND 11487 /2013

INDICAÇÃO

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de adotar um conjunto de regras e recomendações para tornar acessível o sítio de Internet do Governo do Distrito Federal e de seus Organismos Setoriais (Secretarias de Estado, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas) e os seus conteúdos – informações, serviços, etc – publicados na Web.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de adotar um conjunto de regras e recomendações para tornar acessível o sítio de Internet do Governo do Distrito Federal e de seus Organismos Setoriais (Secretarias de Estado, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas) e os seus conteúdos – informações, serviços, etc – publicados na Web.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia, a desigualdade de condições e oportunidades entre os diversos segmentos populacionais é um grande entrave para o pleno exercício da cidadania no Brasil, o que torna fundamental que se concentre esforços no sentido de dissipar barreiras sociais em prol da construção de uma sociedade inclusiva.

De acordo com os dados do **Censo de 2010**, o Brasil possui **45.623.910 de pessoas que apresentam**, pelo menos, uma das deficiências pesquisadas, **o que representa 23,92%** do total da população.

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 11487/2013
Folha N° 01 Paula

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIÇÃO. 29/Mai/2013 16:40

\$19335



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

O Censo organizou os questionários de maneira a obter respostas sobre a incidência de deficiências visual, auditiva e motora, além da deficiência mental ou intelectual. Para os três primeiros tipos de deficiência foi colocado como opção ao entrevistado o grau de severidade da deficiência: não consegue de modo algum, tem grande dificuldade ou tem alguma dificuldade. Para a deficiência mental não há essas opções.

Observando os dados coletados, verifica-se que do total da população brasileira, a maior incidência de pelo menos um tipo de deficiência, 9,7%, ocorre na Região Sudeste, como consequência da maior concentração populacional. Em seguida vem a Região Nordeste, com 7,4%, a região Sul, com 3,2%, a Região Norte, com 1,9% e a Região Centro Oeste, com 1,6%. Considerando o grau de severidade da deficiência visual, constatou-se que há, no Brasil, aproximadamente 528.624 pessoas cegas e 6.056.684 pessoas que enxergam com grande dificuldade. O total de pessoas com deficiência mental ou intelectual é de cerca de 2.617.025, o que representa 1,37% do total da população brasileira.

No que diz respeito especificamente ao **Distrito Federal**, o **Censo 2010** identificou que do total **2.570.160 habitantes desta Unidade da Federação**, **574.275** apresentaram pelo menos, uma das deficiências investigadas, a saber:

Tipo de Deficiência	Severidade da Deficiência	Número de Pessoas no DF
Deficiência Visual	Não consegue de modo algum	6.624
	Grande dificuldade	68.232
	Alguma dificuldade	388.856
Deficiência Auditiva	Não consegue de modo algum	5.818
	Grande dificuldade	16.720
	Alguma dificuldade	82.351
Deficiência Motora	Não consegue de modo algum	8.271
	Grande dificuldade	34.272
	Alguma dificuldade	88.282
Mental/Intelectual	-o-	28.351

Dentro dessa perspectiva torna-se imperativo destacar que a construção de sítios acessíveis é uma exigência do **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, que

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21487/2013
Folha Nº 02 *Tamb*



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PSB

regulamenta as **Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000**, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e **10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O **Decreto nº 5.296, especificamente em seu Capítulo VI “Do Acesso a Informação e Comunicação”**, torna obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso aos conteúdos disponíveis.

Neste contexto, o Governo Brasileiro desenvolveu em 2005 o Modelo **de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG)**. Trata-se de um conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais dos órgãos governamentais seja conduzido de forma padronizada e de fácil implantação.

O e-MAG é coerente com as necessidades brasileiras e em absoluta conformidade com os padrões internacionais. Foi formulado para orientar profissionais que tenham contato com publicação de informações ou serviços na Internet a desenvolver, alterar e/ou adequar páginas, sítios e portais, tornando-os acessíveis ao maior número possível de pessoas.

A primeira versão do e-MAG foi disponibilizada para consulta pública em 18 de janeiro de 2005 e a versão 2.0, já com as alterações propostas, em 14 de dezembro do mesmo ano.

Em 2007, a Portaria nº 3, de 7 de maio, institucionalizou o e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.

É importante destacar ainda, que na última década, a expansão vigorosa da Internet vem revolucionando as formas de comunicação, de acesso à informação e de realização de negócios em todo o mundo. Esse fenômeno deve-se basicamente ao seu potencial para atingir instantaneamente um grande número de pessoas, independentemente de localização geográfica ou de seu contexto sociocultural.

Assim, a inacessibilidade de sítios eletrônicos exclui uma parcela muito significativa da população do acesso às informações veiculadas na Internet. O Governo do Distrito Federal –

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 114871 2013
Folha Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (art. 65, I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 04/06/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 114871.2013
Folha Nº 05 Paulo